



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, de 26/11/88, Nº 2.287.

LEI Nº 2.032

PROCESSO Nº 30-AN

Lei N.º 2032 de 09 de novembro de 1988

Dispõe sobre vencimentos, salários, proventos e pensões do funcionalismo municipal.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Artigo 1.º—Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta passam a vigorar em conformidade com a Tabela juntada e integrante desta Lei que substitui a Tabela «I» a que se refere a Lei Municipal n.º 2.026, de 03 de outubro de 1988.

Artigo 2.º—Os proventos dos aposentados e as pensões, tomada por base a respectiva correspondência com os níveis da Tabela «I» a que se refere a Lei Municipal n.º 2.026 de 05 de outubro de 1988, serão atualizados de forma a manterem equivalência com os níveis da Tabela «I», substitutiva, juntada e integrante desta Lei.

Artigo 3.º—O disposto no Decreto Legislativo n.º 128, de 12 de novembro de 1982 conforme a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo n.º 136, de 02 de dezembro de 1983, será observado para a atualização do valor que passou a prevalecer a partir na vigência da Lei Municipal n.º 2.026, de 03 de outubro de 1988, tomado por base o menor índice da alteração da Tabela a que se refere o artigo 1.º desta Lei.

Artigo 4.º—O salário—família a ser pago, por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários, proventos e pensões, é fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo de referência,

Artigo 5.º—Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1988,

Artigo 7.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos 09 dias do mês de novembro de 1988

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração
Publicado, nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XX

n.º XX

Rosa Maria Rangel Crédito

Respondendo pela Seção da Secretaria